



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 13/87

Diciplina Funcionamento de Parques de Diversões, Circos, Touradas e outros similares e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - Ficam proibidas as instalações de parques, de Diversões, circos, touradas e outros similares a menos de duzentos metros de distância dos templos religiosos em geral, ficando proibido também o funcionamento de aparelhos de som de qualquer natureza em horário de trabalhos religiosos.

Parágrafo Único - Os sistemas de sonorização só poderá ser usado de modo que não prejudique os cultos religiosos.

Artigo 2º. - O infrator incorrerá em multa de três salários mínimos e, no caso de reincidência, será interditado.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 22 de junho de 1.987

Dr. João Rocha Filho
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.